



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CAVALEIROS DE HIPISMO RURAL - ABHIR

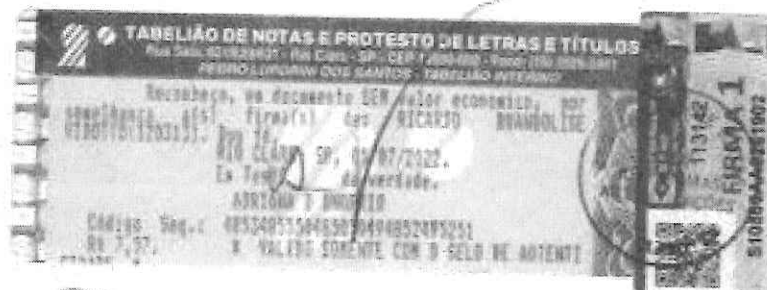
Realizou-se nesta data, dia 08 de abril de 2022, às 19:00 horas, no endereço a Rua 3, nº 1.661, Centro – Rio Claro/SP – CEP 13500-161, a Assembleia Geral Extraordinária, com todos os trâmites regimentais e estatutários cumpridos, para alteração de endereço da sede da Associação.

Colocada para apreciação dos sócios, a proposta de alteração do endereço, sendo que foi aprovada por todos os presentes, que passa ser o novo endereço da sede na Rua 3, nº 1.661 – Centro em Rio Claro/SP, CEP 13500-161.

Ricardo Brandolise Vidotto

FIRMA

Ricardo Brandolise Vidotto
Presidente



Josi Eduardo Grande
OAB/SP 222.596
Josi Eduardo Grande

Adriana D'Oliveira
Escritório Autorizado
RG: 25300374-4
CPF: 246.773.168-16

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Geníl Cabián Filho - Oficial



2. Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica - Rio Claro - SP

Rua 3, n.369-Jd.Donangela - Fone:(19)3522-9999

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Transcrito sob n. de ordem 14.667, em proposta n.22 Microfilmado *

Comarca de Rio Claro - SP

AV.4, R. 2.947 (LV A), F.383/387

José Gentil Cibien Filho - Oficial

TOTAL DAS CUSTAS E EMPLIMENTOS R\$ 187,14.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

Rio Claro, 26/07/2022.

Oficial/Of. Subst./Esc. Autorizada


Gabriela Casagrande Cristofolotti Gramasco
Escrevente Autorizada

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CAVALEIROS DE HIPISMO RURAL - ABHIR.

Aos 28 dias do mês de setembro de 1982, às 21:00 horas, reuniram-se em Assembléia Geral, nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Henrique Schaumann, nº 414 - 2º andar, com o propósito adrede manifestado de constituir uma sociedade com fins não lucrativos, com a finalidade de promover e difundir o hipismo rural e sua prática, os senhores RICARDO VILLARES LENS CESAR, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG. nº 4.566.833 e inscrito no CPF/MF sob nº 941.798.758-52, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Álvaro Florence, nº 128 ; JOSÉ LUIZ DA SILVA LEHE TALIBERTI, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade de RG. nº 3.585.610 e inscrito no CPF/MF sob nº 536.248.908-91, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua da Consolação, nº 2570 - apartamento 83 ; SERGIO LUIZ PEREIRA LEITE, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG. nº 3.546.205 e inscrito no CPF/MF sob nº 501.778.008-44, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Bolívia, nº 97 ; NICOLAU LUNARDELLI FILHO, brasileiro, casado, empresário rural, portador da cédula de identidade RG. nº 2.004.337 e inscrito no CPF/MF sob nº 033.708.608-72, residente e domiciliado na cidade de Avaré, neste Estado de São Paulo, no Haras Santa Maria ; HILDEBRANDO DE CARPOS CUDO, brasileiro, casado, empresário rural, portador da cédula de identidade RG. nº 2.591.659 e inscrito no CPF/MF sob nº 026.930.388, residente e domiciliado à Rua Oscar Freire, nº 1.399 ; BRUNO MÁRIO TOLDI, brasileiro, solteiro, empresário rural, portador da cédula de identidade RG. nº 4.316.937 e inscrito no CPF/MF sob nº 565.211.898-91, residente e domiciliado na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 928, nesta Capital do Estado de São Paulo e GILBERTO MARIA ROSSETTI JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 3.275.282 e inscrito no CPF/MF sob nº 010.255.978-34, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Hans Noblit, nº 111, tudo conforme entendimentos anteriores. Por aclamação dos presentes foi eleito Ricardo Villares Lens Cesar para presidir os trabalhos, sendo atribuídas também a mim, Sergio Luiz Pereira Leite, as funções de secretário. Possado na direção dos trabalhos, o senhor Presidente disse que como era do conhecimento de todos os presentes, aquela Assembléia tinha por escopo fundamental a constituição de uma sociedade com fins não lucrativos sob a denominação de "Associação Brasileira dos Cavaleiros de Hipismo Rural", razão pela qual fôra elaborada com o consentimento de todos os presentes uma minuta do Estatuto Social da sociedade, cuja constituição dependeria da aprovação unânime dos presentes, cujo texto solicitou-me fôsse lido e que se transcreve a seguir:

Associação Brasileira dos Cavaleiros de Hipismo Rural - ABHIR

Estatutos Sociais

Capítulo I - Denominação, sede, fôro e duração.

Artigo 1º - A Associação Brasileira dos Cavaleiros de Hipismo Rural, doravante também identificada pela sigla ABHIR, fica constituída pelos cavaleiros do hipismo rural que assinam a ata de fundação, destinada a ser o órgão de representação e defesa da classe.

§ único - Para efeito deste artigo, é considerado cavaleiro todo aquele que pratique, apoie ou incentive o hipismo rural, sob qualquer modalidade ou finalidade, interessadós no desenvolvimento do hipismo.

Artigo 2º - A ABHIR, constituída por prazo indeterminado, tem sua sede na cidade de São Paulo, fôro jurídico da Comarca da Capital do mesmo Estado e jurisdição sobre todo o território nacional, podendo montar Diretórias Regionais em qualquer ponto do país, uma vez convenientes aos interesses sociais.

Capítulo II - Natureza e fins

Artigo 3º - A ABHIR, sem finalidade lucrativa, visa primordialmente:



- a) - reunir todos os cavaleiros que praticam o hipismo rural, regulamentando, organizando, cultivando e aprimorando o hipismo rural;
- b) - incentivar seus integrantes na prática correta da equitação rural;
- c) - reunir, sistematizar e intercambiar experiências obtidas no esporte equestre, preencher lacunas, fazer recomendações e sugerir a introdução de inovações;
- d) - salvaguardar os interesses de seus filiados diante de organizações, associações, sociedades e autarquias que organizam provas equestres rurais;
- e) - contratar patrocinadores para os eventos que venha a organizar e;
- f) - filiar-se com base em decisão adotada em Assembleia Geral, às Associações que tenham por objetivo encorajar o esporte hípico.

Capítulo III - Dos sócios

Artigo 4º - São sócios da ABHIR todos os adeptos do hipismo rural, sem distinção de nacionalidade, desde que pratiquem a modalidade do hipismo rural e estejam em dia com os cofres da ABHIR.

Artigo 5º - A admissão do sócio será feita mediante pedido escrito formulado à Diretoria, que aprovará ou rejeitará o pedido por maioria simples na votação de seus participantes.

§ único - Todo pedido de admissão deverá vir assinado por sócio apresentante, o qual deverá fazer parte do quadro social a pelo menos três (3) meses.

Artigo 6º - Os sócios não respondem solidariamente, tampouco subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela ABHIR.

Artigo 7º - Todo sócio tem pleno direito à voz e voto nas deliberações da Assembleia Geral da ABHIR, depois de decorridos três (3) meses de sua filiação.

Artigo 8º - São direitos dos sócios:

- a) - votar e ser votado;
- b) - tomar parte nas Assembleias Gerais e nelas apresentar, por escrito, qualquer proposta ou indicação, condizentes com os fins da ABHIR, discutir e deliberar sobre todos os assuntos propostos;
- c) - Fazer ou promover palestras sobre assuntos hípicos em geral e em especial sobre o hipismo rural;
- d) - beneficiar-se dos serviços que a ABHIR estiver habilitada a prestar e nas condições em que esta o possa, inclusive quanto à organização de provas de hipismo rural;
- e) - pedir demissão do quadro social desde que em dia com as suas obrigações;
- f) - propor a admissão de novos sócios.

Artigo 9º - São deveres dos sócios:

- a) - respeitar e cumprir os estatutos e regulamentos da ABHIR;
- b) - contribuir com as anuidades e taxas a que estiver sujeito;
- c) - esforçar-se pelo desenvolvimento do hipismo rural, por todos os meios ao seu alcance;
- d) - proteger o bom nome da ABHIR e zelar por seu patrimônio;
- e) - aceitar e prestigiar os atos e as decisões de suas Assembleias Gerais;
- f) - acatar, sem qualquer demonstração pública, as decisões dos árbitros no decurso de provas hípicas.

Artigo 10º - O sócio que infringir qualquer dispositivo do presente estatuto fica sujeito às penas de advertência, suspensão e finalmente, exclusão do quadro social. As decisões desta natureza serão tomadas em reunião de Diretoria.

Artigo 11º - A exclusão do sócio dar-se-á:

- a) - por vontade própria, mediante pedido de demissão, estando quites com a Tesouraria;



b) - por eliminação, pelo não pagamento das contribuições a que estiver obrigado. A execução da presente medida dependerá de prévia notificação ao interessado.

c) - por expulsão, em virtude de cometimento de falta grave, à juízo da Diretoria.

§ 1º - Da decisão de Diretoria que determinar a expulsão do sócio caberá recurso à Assembléia Geral ficando, entretanto, o sócio recorrente impedido de exercício de seus direitos, até que o recurso seja apreciado pela Assembléia Geral.

§ 2º - A critério da Diretoria, os sócios que se retirarem espontaneamente e aqueles eliminados por falta de pagamento de contribuições a que estiverem obrigados poderão ser readmitidos, desde que paguem nova cota no primeiro caso e, além disso, atualizem suas contribuições no segundo exemplo.

§ 3º - O título de sócio termina com o falecimento do titular, não sendo transferível a herdeiros.

Capítulo IV - Do patrimônio e da receita social

Artigo 12º - A receita social e o patrimônio da ABHIR serão constituídos:

- a) - das contribuições dos sócios;
- b) - das subvenções, auxílios e donativos, legados à ABHIR;
- c) - das rendas dos torneios, campeonatos, provas e patrocínios realizados ou obtidos pela ABHIR;
- d) - das rendas patrimoniais;
- e) - dos bens móveis e imóveis pertencentes à ABHIR;
- f) - dos resultados das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores.

Artigo 13º - Os fundos disponíveis serão aplicados no custeio de serviços da ABHIR.

Artigo 14º - Os saldos apurados no fim de cada exercício, poderão ser aplicados pela Diretoria na aquisição de títulos da dívida pública ou de bens imóveis, estes após aprovação pela Assembléia Geral ou de forma decidida pela Assembléia Geral.

Artigo 15º - É vedado o emprego de fundos sociais em operações de caráter aleatório.

Capítulo V - Da estrutura administrativa

Artigo 16º - Os órgãos dirigentes da ABHIR são a Assembléia Geral, a Diretoria, a Diretoria Representante e o Conselho Fiscal.

Seção I - Das Assembléias Gerais

Artigo 17º - As Assembléias Gerais realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano em data fixada pelo Presidente da Diretoria e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou a pedido de pelo menos 1/10 (um décimo) dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

§ Único - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de publicação em jornal de grande circulação e por circulares dirigidas aos sócios.

Artigo 18º - Os sócios só terão direito à voz e voto depois de decorridos três (3) meses de sua admissão no quadro social.

Artigo 19º - Os sócios poderão se fazer representar nas Assembléias Gerais por procuradores, munidos com mandatos com poderes específicos.

Artigo 20º - A Assembléia Geral Ordinária deliberará:

- a) - relatório do Presidente e da Diretoria referente às atividades da ABHIR;
- b) - balanço e contas referentes ao exercício findo, os quais deverão ser apresentados instruídos com parecer de auditores contábeis de reconhecida idoneidade;
- c) - eleição da Diretoria;
- d) - organização do orçamento, da receita e da despesa para o novo exercício;

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <http://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - R527-M025-H81Y-88N



- e) - os recursos pendentes sobre casos de expulsão;
- f) - limitação do quadro e da remuneração do pessoal administrativo e técnico.

Artigo 21º- A Assembleia Geral Ordinária, para deliberar, em primeira convocação, necessitará da presença da maioria dos sócios e em segunda convocação, com qualquer número.

§ único - A segunda convocação far-se-á com intervalo de 1 (uma) hora.

Artigo 22º- A Assembleia Geral Ordinária será aberta e presidida pelo Presidente da Diretoria e na falta deste, pelo 1º Vice-Presidente eleito.

Artigo 23º- As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 24º- A Assembleia Geral Extraordinária deliberará sobre:

- a) - reforma ou modificação estatutária;
- b) - liquidação, dissolução ou extinção da ABHIR;
- c) - os recursos pendentes sobre casos de expulsão;
- d) - outros assuntos de interesse geral da ABHIR.

Artigo 25º- A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto as deliberações previstas na letra "a" do artigo anterior, necessitarão da presença de 2/3 (dois terços) dos sócios em primeira convocação e qualquer número em segunda.

Seção II - Da Administração Geral

Artigo 26º- A ABHIR será administrada por uma Diretoria composta pelo Presidente, um 1º Vice-Presidente, um 2º Vice-Presidente e 5 (cinco) Diretores, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, renovável e sem remuneração.

§ único - O Presidente da Diretoria somente poderá ser reeleito por mais um mandato consecutivo.

Artigo 27º- A Diretoria poderá se fazer representar por Diretorias Regionais sempre que se fizer necessário.

§ único - Os Diretores Regionais serão de livre nomeação da Diretoria, não têm direito a voto nas reuniões da Diretoria e são demissíveis "ad nutum".

Seção III - A Diretoria

Artigo 28º- Compete à Diretoria:

- a) - resolver os casos omissos não previstos nos estatutos e baixar normas regulamentares das disposições que não sejam auto-aplicáveis;
- b) - organizar e administrar a sede social, seus serviços e seu pessoal, criando cargos, atribuindo funções e deveres e fixando vencimentos;
- c) - fixar as contribuições gerais e especiais dos sócios;
- d) - decidir sobre a admissão ou exclusão de sócios;
- e) - fixar diretrizes sobre a organização dos orçamentos e aplicações de verbas e fundos sociais;
- f) - tomar as medidas necessárias à realização dos objetivos da ABHIR inclusive promovendo comemorações cívicas;
- g) - nomear, contratar ou indicar o responsável pelo arbitramento das provas, bem como promover cursos específicos para este fim;
- h) - dar atribuições específicas aos Vice-Presidentes, Diretores Representativos e Diretores Regionais.

Artigo 29º- Compete ao Presidente:

- a) - convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria;
- b) - representar a ABHIR em juízo ou fora dele podendo, nessa qualidade e com a aprovação da Diretoria

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rncdario.siscam.org.br/documents/autenticar - R52T-M02H-H8-E3N1



ou da Assembléia Geral, delegar poderes;

- c) - administrar a ABHIR de acordo com as diretrizes fixadas em reuniões de Diretoria;
- d) - nomear, contratar e demitir pessoal, não podendo fazê-lo senão para cargos criados pela Diretoria.

Artigo 30º- Compete ao 1º Vice-Presidente:

- a) - colaborar com o Presidente na administração da ABHIR, sempre que solicitado;
- b) - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e, no caso de vaga, até nova eleição.

Artigo 31º- Compete ao 2º Vice-Presidente:

- a) - colaborar com o Presidente e com o 1º Vice-Presidente na administração da ABHIR sempre que solicitado;
- b) - substituir o 1º Vice-Presidente e o Presidente, sucessivamente, em suas faltas e impedimentos e, no caso de vaga, até nova eleição.

Artigo 32º- Compete aos Diretores eleitos:

- a) - colaborar com o Presidente no que forem solicitados;
- b) - substituir, por ordem de idade, o 2º Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- c) - cumprir com o máximo zelo as funções para as quais foi eleito.

Artigo 33º- Cada Associação de Criadores poderá ser representada na ABHIR por um Diretor Representante, devendo cada um deles, além de filiar-se à ABHIR e por sua Diretoria ter aprovada sua indicação, incrementar e desenvolver junto a essa Associação de Criadores o interesse pelo hipismo rural.

Artigo 34º- São atribuições da Secretária:

- a) - atender ao expediente diário;
- b) - ter sob sua guarda, devidamente organizado, o arquivo da ABHIR;
- c) - redigir ou fazer redigir a correspondência e assinar aquelas que não for da alçada do Presidente;
- d) - lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- e) - organizar a biblioteca da ABHIR.

§ 1º - Compete ao 1º Secretário executar as atribuições da Secretária, estipuladas nas letras "a" à "e" deste artigo.

§ 2º - Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário em suas funções, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 35º- São atribuições da Tesouraria

- a) - arrecadar anuidades, contribuições e demais rendas da ABHIR, assinando os respectivos recibos;
- b) - organizar o balanço anual e o inventário financeiro e patrimonial da ABHIR;
- c) - pagar as despesas autorizadas;
- d) - prestar esclarecimentos solicitados por outros Diretores eleitos, no seu setor de atuação;
- e) - depositar ou retirar dos bancos o que a Diretoria eleita determinar a respeito de valores sob a sua guarda;
- f) - assinar, juntamente com o Presidente ou um Diretor que o represente, cheques, ordens de pagamento e demais itens relativos ao movimento de valores.

§ 1º - O 1º Tesoureiro terá as atribuições relacionadas nas letras "a" à "f" deste artigo.

§ 2º - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º em suas faltas ou impedimentos, bem como manter-se atualizado com o funcionamento da Tesouraria.

Artigo 36º- São atribuições do Diretor de Provas:

- a) - organizar calendário de provas de hipismo rural, procurando conciliar datas para campeonatos locais



regionais e nacionais.

- b) - manter estreito relacionamento com os diretores representantes para estabelecer o calendário e demais eventos de cada Associação de Criadores;
- c) - participar de todas as provas organizadas pela ABHIR, como autoridade máxima e delegando funções auxiliares a seu exclusivo critério.

§ único - De comum acordo com a Diretoria, o Diretor de Provas eleito poderá, indicando um profissional da área arbitramento que exercerá o cargo de Diretor Adjunto, não tendo direito a voto.

Artigo 37º - Os Diretores eleitos poderão, pelo prazo que entenderem necessário ou conveniente, solicitar o auxílio de até 2 (dois) associados para colaborarem em suas funções específicas, na qualidade de Diretores adjuntos. Estes, todavia, não terão direito a voto nas reuniões de Diretoria.

Artigo 38º - São atribuições do Diretor de Fomento e Comunicações:

- a) - divulgar o hipismo rural como um todo e em especial as provas realizadas, difundindo-as através da imprensa escrita, falada e televisada;
- b) - colaborar com as entidades públicas ou privadas na difusão do hipismo rural;
- c) - mandar releases para a imprensa em geral;
- d) - providenciar, selecionar e atualizar o arquivo fotográfico dos eventos de hipismo rural.

Artigo 39º - Perde o mandato o Diretor que não comparecer, sem justificacão aceita pelos demais, a três (3) reuniões consecutivas.

Artigo 40º - Todos os documentos que envolvam responsabilidade da ABHIR, além da emissão de cheques e dos atos que impliquem em movimentação de contas correntes, só serão autorizadas quando apresentarem as assinaturas em conjunto do Presidente com um dos Tesoureiros ou dos Vice-Presidentes com um dos Tesoureiros, ou substitutos legais.

§ 1º - Procurações outorgadas a terceiros em nome da ABHIR, só serão válidas com as assinaturas em conjunto do Presidente e do 1º Vice-Presidente, ou de seus substitutos legais.

§ 2º - As procurações não poderão ser outorgadas por prazo superior ao correspondente mandato dos outorgantes, com exceção das outorgadas a advogados.

Artigo 41º - A critério da Diretoria, poderão ser criadas as Diretorias Regionais a cujos titulares serão atribuídos os deveres de promover, com a ajuda da Diretoria, torneios e campeonatos, incrementar e arregimentar sócios para a ABHIR. Não terão direito a voto na Diretoria.

Seção IV - O Conselho Fiscal

Artigo 42º - O Conselho Fiscal, eleito pelo mesmo prazo e pela mesma forma da Diretoria, será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplementares, sendo suas funções:

- a) - examinar os balancetes apresentados pela Diretoria;
- b) - examinar, sempre que entender, a escrituração social e documentação financeira da ABHIR;
- c) - estudar a situação financeira da ABHIR e a respeito opinar;
- d) - examinar o balanço e contas anuais da Diretoria e a respeito emitir parecer.

Artigo 43º - O Conselho Fiscal em sua primeira reunião, escolherá o seu presidente e poderá ser convocado:

- a) - pelo seu Presidente;
- b) - pelo Presidente da Diretoria;
- c) - por 1/10 (um décimo) dos sócios.

Artigo 44º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de impedimento, renúncia, falecimento ou perda do mandato, serão substituídos pelos suplentes na ordem de antiguidade no quadro social.

Capítulo VI - Da Dissolução



Artigo 45º- A ABHIR poderá ser dissolvida pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios, proferidos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Artigo 46º- Em caso de dissolução, a Assembleia deliberará, por maioria, sobre o destino que será dado aos fundos e patrimônio social da ABHIR, que deverão ser entregues a uma instituição filantrópica reconhecida oficialmente, vedada em qualquer hipótese, o seu rateio entre os sócios.

Capítulo VII - Disposições Gerais

Artigo 47º- São vedadas, na ABHIR, discussões de caráter religioso, pessoal ou político partidário e a cessão de qualquer dependência social para a reunião de pessoas ou instituições enquadradas nesta proibição.

Capítulo VIII - Disposições Transitórias

Artigo 48º- As disposições contidas nos artigos 5º em seu § único e 7º, somente passarão a vigorar a partir de janeiro de 1983.

Artigo 49º- A partir da mesma data a Diretoria eleita deverá dispor sobre a classificação dos sócios, valores de jóia de admissão e anuidade, sendo que até essa data todos os sócios admitidos o serão na qualidade de fundadores.

Encerrada a leitura da minuta dos Estatutos Sociais, o sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Como ninguém se fispôs a fazê-lo, submeteu à apreciação e à votação da Assembleia os Estatutos Sociais da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CAVALEIROS DE HIPISMO RURAL - ABHIR, nos termos da minuta elaborada que resultaram aprovados por unanimidade. Em face daquela votação, o sr. Presidente declarou constituída a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CAVALEIROS DE HIPISMO RURAL e aprovados seus Estatutos Sociais. A seguir, foi dito pelo sr. Presidente que mister / se fazia proceder à eleição da Diretoria Provisória, a qual dirigirá a ABHIR até dia 15 de dezembro de 1982, quando então dará posse à nova Diretoria, eleita na Assembleia Geral marcada para o dia 30 de novembro de 1982, às 20:00 horas, no salão do NOVOTEL, em São Paulo - Capital. Procedida a eleição com mandato até 15 de dezembro de 1982, a seguinte Diretoria Provisória: Presidente RICARDO VILLARES LENS CESAR; 1º Secretário Sérgio Luiz Pereira Leite; 2º Secretário, Nicolau Lunardelli Filho, ficando como Tesoureiros: 1º Tesoureiro, Hildebrando de Campos Bicudo e 2º Tesoureiro Bruno Mário Toldi, todos qualificados no preâmbulo da presente ata. A seguir facultou-se aos presentes o uso da palavra, e na omissão desses, o sr. Presidente suspendeu os trabalhos a fim que fosse elaborada a competente ata que lida e aprovada por todos os presentes, por unanimidade, vai por todos assinada. São Paulo, 28 de setembro de 1982. aa. Ricardo Villares Lens Cesar, presidente da mesa e Sérgio Luiz Pereira Leite, secretário.

Certificamos que a presente é cópia fiel do livro de atas de Assembleias Gerais da Associação Brasileira de Cavaleiros de Hipismo Rural - ABHIR

Sérgio Luiz Pereira Leite
Sérgio Luiz Pereira Leite
advogado - OAB 45.368

Ricardo Villares
Ricardo Villares Lens Cesar

6.º CARTÓRIO DE NOTAS
RUA SENADOR FERREIRO, 1691 - A
Reconheço por semelhança a Firma
Ricardo Villares
Sérgio Luiz Pereira Leite
S. Paulo, 28 de 1982
Em test. da verdade
SIMAS POMPEU DE TOLEDO - Tabelião
WALDEMAR AMARAL DE ALMEIDA - Oficial Males
ARRELO VICENTE LORETTI ARIDÓ

COPIA POR ATO D. 72,00 - Est. 14,00
Tamb. Rec. por Verba



**OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Benjamin Constant n.º 147

Apresentado hoje **PROTOCOLADO
E REGISTRADO em microfilme**

sob n.º 3608

São Paulo, **10 NOV 1982**

E. _____ Cr\$ 610,00
S.E. _____ Cr\$ 122,00
T.A. _____ Cr\$ 122,00
_____ Cr\$ 854,00

Serventuário: José M. Junqueira de Azevedo

Oficial Maior: Bel. Eduardo K. Junqueira Franco

Esc. Autorizada - Mirian Cabianca

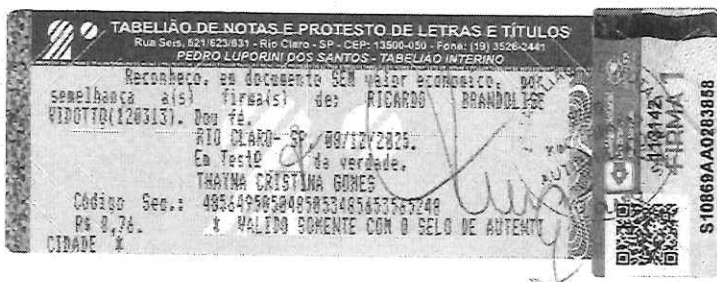
Impostos e taxas devidos ao Estado e Cartório
das Serventias recolhidas por verba.



Ata da Assembleia Geral Ordinária da ABHIR – Associação Brasileira dos Cavaleiros de Hipismo Rural, realizada ao sexto dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, na Rua Benedito Moacir Paladini s/nº, Tietê/SP conforme regular convocação feita no prazo legal para deliberação da seguinte “ordem do dia” a eleição da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, para o ano de dois mil e vinte e seis. Regularmente instalada pelo presidente que convidou a mim, Mauricio José Bittar, para secretariar os trabalhos a seguir. E, existindo apenas uma chapa regularmente inscrita para concorrer às eleições, foi proposto pelo presidente que se proceda a mesma pelo processo de aclamação, o que foi aceito por todos. Realizada a eleição, foi eleita a Diretoria da ABHIR – Associação Brasileira dos Cavaleiros de Hipismo Rural para o ano de dois mil e vinte e seis, composta da seguinte forma: **Presidente: JOSÉ RUDINEI PANDOLFO**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 25/03/1979, domiciliado na cidade de Tietê/SP, à Rua Anhanguera, nº 78, Bairro Jardim Bonanza, portador da cédula de identidade nº 30.625.302-10 e inscrito no CPF sob nº 279.548.108-10, **Primeiro Vice – Presidente: RICARDO BRANDOLISE VIDOTTO**, brasileiro, casado, médico veterinário, nascido em 05/04/1979, domiciliado na cidade de Tietê/SP, à Rua Antonio José Vicentín Vidotto, s/n, Bairro Areia Vermelha, Hípica Vidotto, portador da cédula de identidade nº 29.867.003-3 e inscrito no CPF sob nº 278.852.418-82, **Segundo Vice – Presidente: RAFAEL MONTEIRO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 27/07/1981, domiciliado na cidade de Botucatu/SP, à Rua Floriano Simões, nº 50 Vila dos Lavradores, portador da cédula de identidade nº 34.304.159-5 e inscrito no CPF sob nº. 220.310.948-31. Foram nomeados para outras Diretorias: **Primeiro Secretário: DONATO ANTONIO SECONDO**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 16/08/1956, domiciliado na cidade de Botucatu/SP, à Loteamento Sociedade Hípica de Botucatu, s/n, complemento: Av. Andaluz, nº 387, portador da cédula de identidade nº 8.067.904 e inscrito no CPF sob nº. 003.024.268-17 e o **Segundo Secretário: MAURÍCIO JOSÉ BITTAR**, brasileiro, casado, médico veterinário, nascido em 27/02/1976, domiciliado na cidade de Rio Claro/SP, à Av. 53, nº 145 – Jd. Res. Copacabana, portador da cédula de identidade nº 26.700.636-6 e inscrito no CPF sob nº 175.672.698-13, **Primeiro Tesoureiro: RAFAEL FORMIGONI**, brasileiro, casado, gerente administrativo, nascido em 17/02/1982, domiciliado na cidade de Tietê/SP, à Rua Maria Vicentín Formigoni, nº 185, Bairro Der, portador da cédula de identidade nº 30.719.269-6, e inscrito no CPF sob nº 295.966.878-24 e o **Segundo Tesoureiro: SILVIO LUIS CAGALE FOLTRAN**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 17/10/1978, domiciliado na cidade de Tietê/SP, à Rua Manira Jacob Biscaro, nº 262, Jardim Bacili, portador da cédula de identidade nº 30.625.316-1 e inscrito no CPF sob nº 270.369.088-66 e **Diretor Técnico: LUCAS MODANEZ CAMPANA**, brasileiro, solteiro, médico veterinário, nascido em 10/04/2001, domiciliado na cidade de Cerquilha/SP, à Rua Darci Marcon, nº 50, Portal dos Pilares, portador da cédula de identidade nº 58.176.737-3 e inscrito no CPF sob nº 447.551.878-42, e **Diretor de Fomento e Comunicações: LUCAS DE CAMARGO MODANEZ**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 20/06/1998, domiciliado na cidade de Tietê/SP, Rua Antonio Nery, 120 - Centro, portador da cédula de identidade nº 52.534.230-8 e inscrito no CPF sob nº 378.885.478-26 e **Diretor Social: LOUIS FERGUS BROMFIELD GELD**, brasileiro, união estável, produtor rural, nascido em 25/09/1979, domiciliado na cidade de Tietê/SP, à Rua José Macruz, nº 195, Jardim Bacili, portador da cédula de identidade nº 30.003.040-x e inscrito no CPF sob nº 309.447.128-51. Foram nomeados os seguintes associados para comporem o **Conselho Deliberativo: Fernando Rocha Cupido, Claudia Cristina Fiorio Guilherme, Antonismar Capello Donabela, Alessandra Gonçalves, Cristina Simões Cortinhas, Katia Keller, Carlos Augusto Carvalho dos Santos Jr. e Ana Lucia Penteado Brandão Prado** e como **Suplentes: Jamil Wohlers da Rosa e Liliane Campagna**. Foram eleitos os membros do **Conselho Fiscal: Maria Fernanda Bacci Cário, Marcia Maria Witting e Johnny Herculano da Silva** e como **Suplentes: Barbara Marty e Hideraldo Luiz Borrasca**.

Estado Civil do Diretor Social **LOUIS FERGUS BROMFIELD GELD**: solteiro.
Nada mais havendo a ser discutido, a reunião foi encerrada seguindo-se a assinatura dos presentes.

Rio Claro, 06 de dezembro de 2025.



Ricardo Brandolise Vidotto
Ricardo Brandolise Vidotto
Presidente

Thayna Cristina Gomes
Escriturante Autorizada

2º RCPJ
Prenotado sob
16344

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Comarca de Rio Claro - SP

José Genil Cibien Filho - Oficial

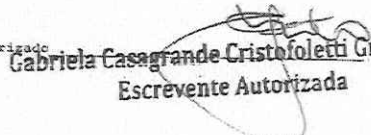
Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - R52T-M62H-H81Y-E3N1



2. Oficial de Registro Civil de Pessoa Juridica - Rio Claro - SP
Rua 5. n.369-Jd.Donangela - Fone:(19)3522-9999 2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Prenotado sob n. de ordem 16.344, no protocolo n.24 Microfilmado e Comarca de Rio Claro - SP
ARQUIVADO R.2.947 (LV A),F.415/419 José Gentil Cibien Filho - Oficial

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 116,00.
As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.
Rio Claro, 09/01/2026.

Oficial/Of. Subst./Esc. Autorizada


Gabriela Casagrande Cristofolotti Gramasco
Escrevente Autorizada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.167.889/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/02/1983
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CAVALEIROS DE HIPISMO RURAL
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABHIR	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R 3	NÚMERO 1661	COMPLEMENTO *****
--------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 13.500-161	BAIRRO/DISTRITO ZONA CENTRAL	MUNICÍPIO RIO CLARO	UF SP
--------------------------	--	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIODIPLOMATA@GMAIL.COM	TELEFONE (19) 3523-6050
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/02/2026** às **10:59:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

D E C L A R A C A O D E F A T U R A M E N T O



RIO CLARO, 29/01/2026

Ao Banco

Declaramos que o Faturamento da empresa abaixo especificada, conforme registros fiscais, apresenta os seguintes valores demonstrados

Razao Social da Empresa: ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CAVALEIROS DE HIPISMO RU
 Endereco.....: 3, 1661
 Bairro / Telefone.....: CENTRO 19 35236050
 CEP / Cidade / Estado..: 13500161 RIO CLARO SP
 Local de Registro.....: Junta Comercial do Estado de Sao Paulo
 Numero do Registro.....: Data.....: / /
 CNPJ.....: 52.167.889/0001-08 Constituicao: 22/02/1983
 Inscricao Estadual.....:
 Cod. Ativ. Econ. (CNAE): 9319199
 Reg. no Cartorio de Reg. Civil das PJ: 10296

MESES	ANO REF.: 2025	ANO REF.: 2025
Janeiro	7.853,98	7.853,98
Fevereiro	42.180,34	42.180,34
Marco	42.180,34	42.180,34
Abril	31.552,42	31.552,42
Maiο	37.311,13	37.311,13
Junho	27.008,73	27.008,73
Julho	27.532,59	27.532,59
Agosto	46.184,09	46.184,09
Setembro	63.142,88	63.142,88
Outubro	34.743,84	34.743,84
Novembro	50.695,58	50.695,58
Dezembro	38.843,07	38.843,07
TOTAL ----->	449.228,99	449.228,99

Atenciosamente,

 ROBSON GUADIZ
 CONTADOR
 CPF.: 123.684.728-86
 CRC.: 1SP187148



Números de Salto 2025				
ETAPA	CAV. FUT	ESCOLA	ESTREANTE	PROVAS DOS PAIS
I ETAPA	6	19	31	0
II ETAPA	5	18	21	2
III ETAPA	6	21	27	1
IV ETAPA	10	20	34	1
V ETAPA	6	18	26	2
VI ETAPA	8	20	32	1
VII ETAPA	6	27	41	2
VIII ETAPA	6	24	37	1
IX ETAPA	8	15	34	1

Números de Hipismo Rural 2025				
ETAPA	CAV. FUT	M. MIRIM	ESCOLA	ESTREANTE
I ETAPA	1	6	4	26
II ETAPA	3	6	3	22
III ETAPA	0	6	1	15
IV ETAPA	1	7	9	23
V ETAPA	1	9	5	16
VI ETAPA	1	7	11	17
VII ETAPA	1	7	11	17
VIII ETAPA	2	8	7	22
IX ETAPA	1	10	6	14

Números de Top Riders 2025				
ETAPA	ESCOLA	INTERMEDIÁRIA	ABERTA	TOTAL
I ETAPA	11	9	10	30
II ETAPA	9	9	2	20
III ETAPA	6	3	4	13
IV ETAPA	8	5	7	20
V ETAPA	14	3	13	30
VI ETAPA	10	6	10	26
VII ETAPA	7	6	4	17
VIII ETAPA	8	4	2	14



PRELIMINAR	NIVEL I TI	CAV. NOVOS	ASPIRANTE	MASTER	NIVEL I	NIVEL II
38	7	12	15	3	8	13
35	8	8	16	4	9	15
23	6	6	14	5	3	8
31	6	4	20	3	8	8
29	8	4	20	4	8	17
35	6	4	20	3	8	12
35	16	5	21	3	9	22
23	4	2	19	2	11	16
31	7	1	16	1	8	11

PROVA DOS PAIS	ASPIRANTE	MASTER	CAV. NOVOS	AVANÇADOS	PERFORMANCE	FORÇA LIVRE
1	6	4	6	6	2	4
1	8	5	6	10	2	3
1	3	4	5	5	2	1
0	10	5	4	6	1	2
0	8	5	3	8	3	2
1	9	7	3	7	1	1
1	9	5	4	5	2	2
0	8	7	3	10	3	4
3	9	2	3	9	4	3



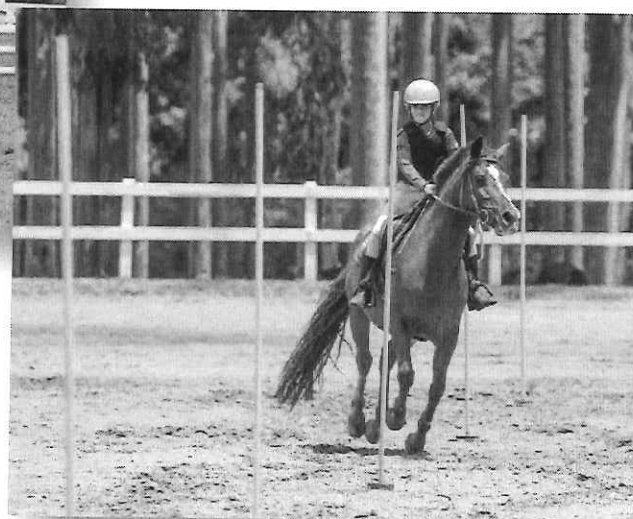
NIVEL III	NIVEL IV	TOTAL
19	6	177
14	9	164
6	3	129
11	5	161
10	4	156
11	6	166
19	10	216
18	7	170
12	8	153

TOTAL
66
69
43
68
60
65
64
74
64



I ETAPA DO CAMPEONATO ABHIR DE SALTO E HIPISMO RURAL 2025

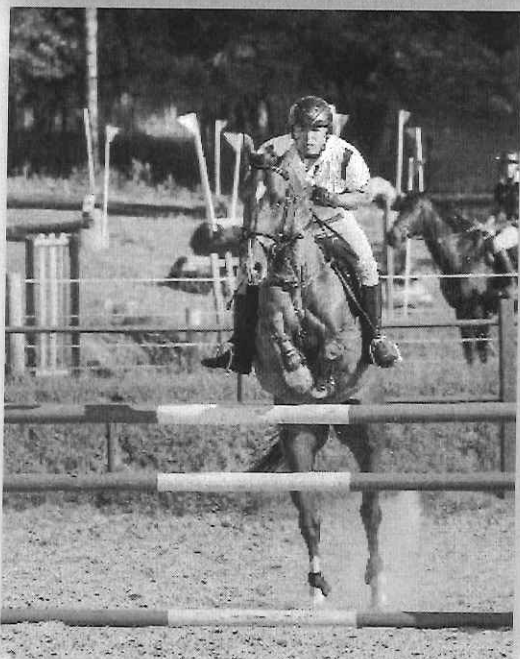
Clube de Cavaleiros Prof. Victorino Machado – Rio Claro/SP





II ETAPA DO CAMPEONATO ABHIR DE SALTO E HIPISMO RURAL

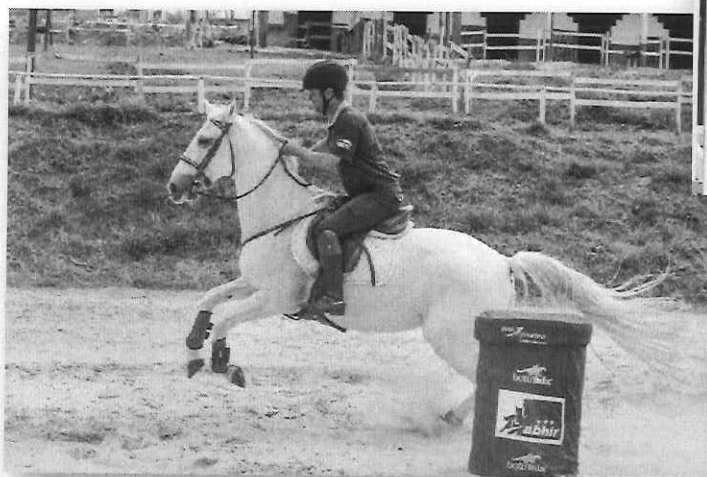
Centro Equestre Primavera – Rio Claro/SP





III ETAPA DO CAMPEONATO ABHIR DE SALTO E HIPISMO RURAL

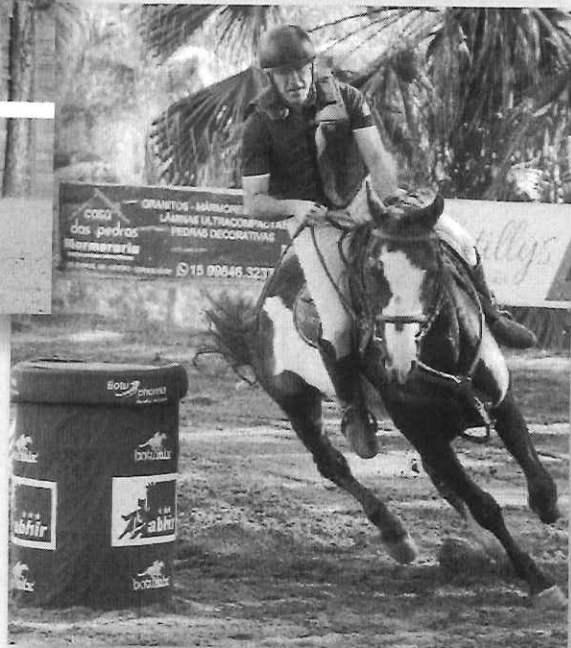
Centro Hípico Monte Olimpo – Botucatu/SP





IV ETAPA DO CAMPEONATO ABHIR DE SALTO E HIPISMO RURAL

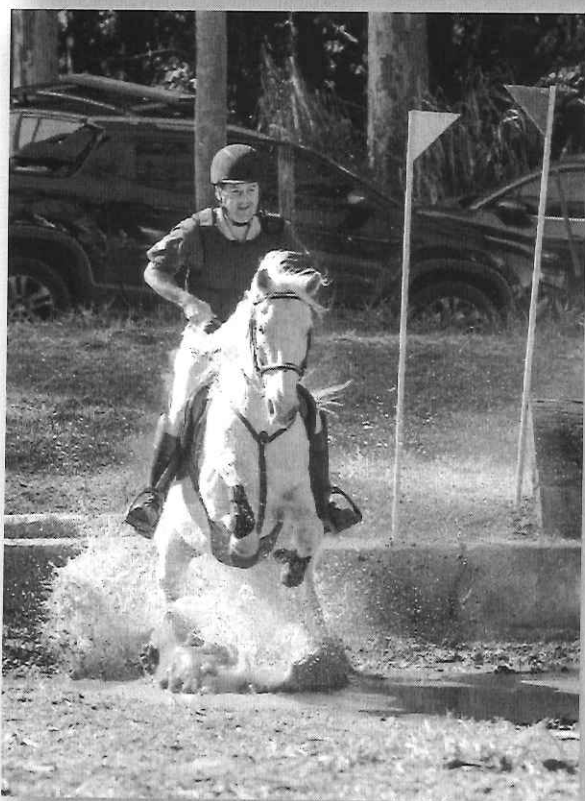
Hípica Vidotto – Tietê/SP





V ETAPA DO CAMPEONATO ABHIR DE SALTO E HIPISMO RURAL

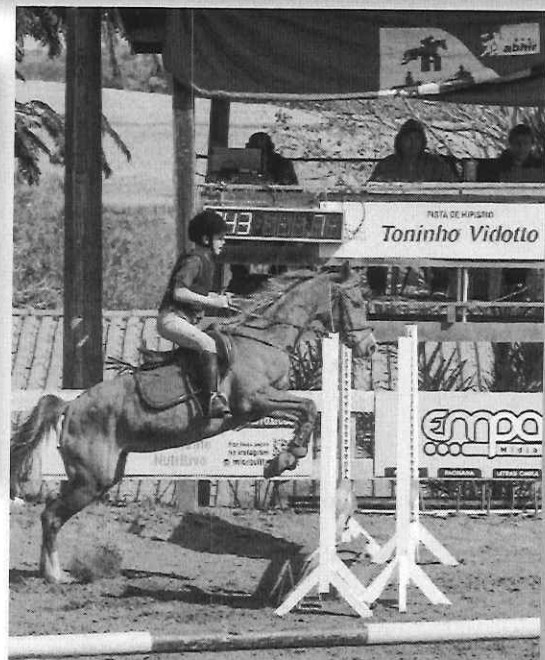
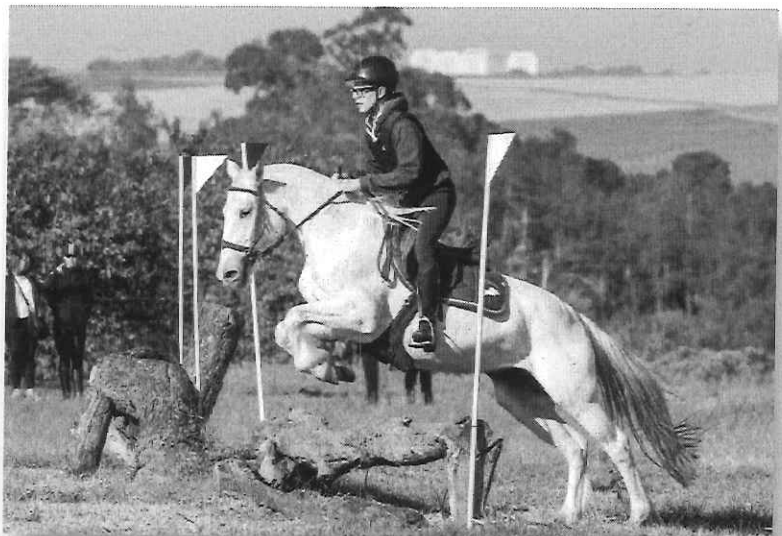
Clube de Cavaleiros Prof. Victorino Machado – Rio Claro/SP





VI ETAPA DO CAMPEONATO ABHIR DE SALTO E HIPISMO RURAL

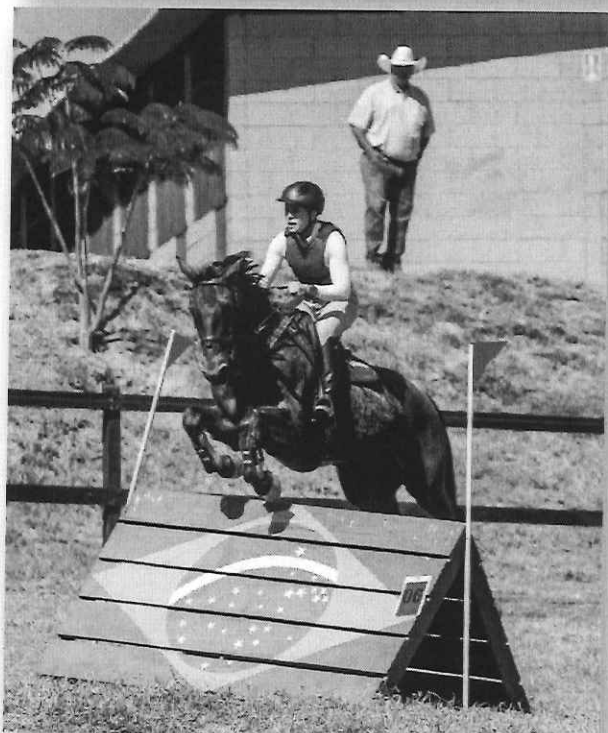
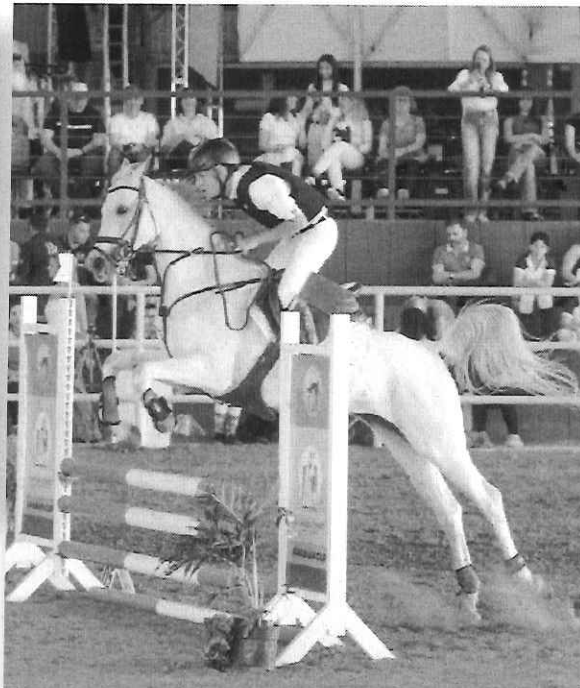
Hípica Vidotto – Tietê/SP





VII ETAPA DO CAMPEONATO ABHIR DE SALTO E HIPISMO RURAL

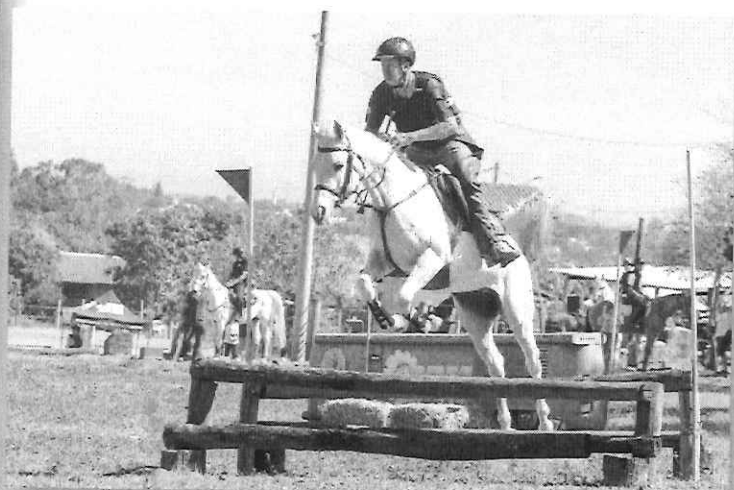
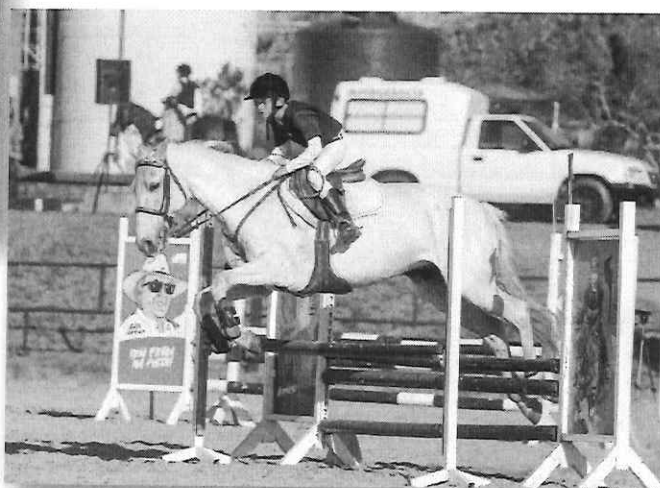
Haras Raphaela – Tietê/SP





VIII ETAPA DO CAMPEONATO ABHIR DE SALTO E HIPISMO RURAL

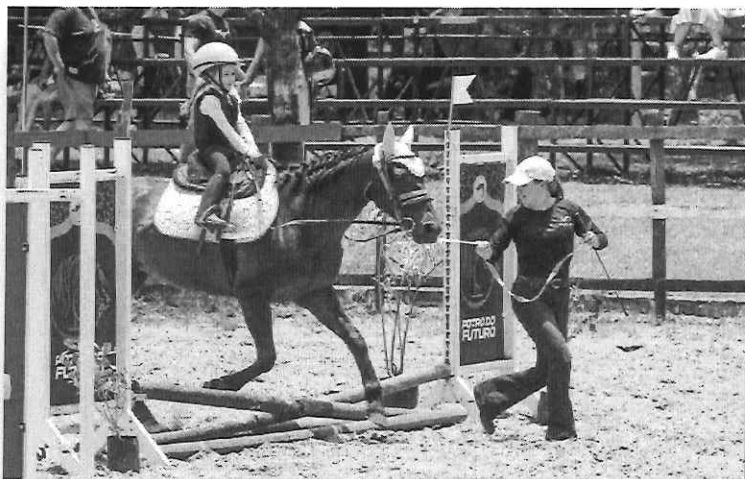
Centro Equestre Primavera – Rio Claro/SP





IX ETAPA DO CAMPEONATO ABHIR DE SALTO

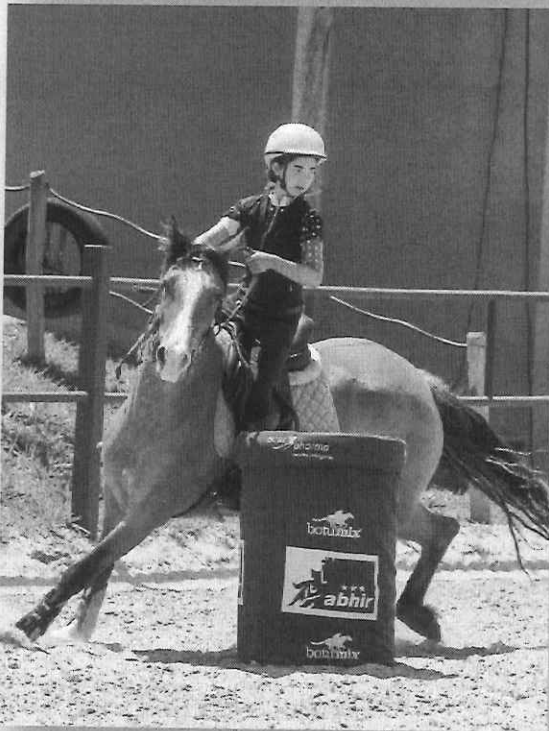
Associação Hípica de Limeira e Equoterapia – Limeira/SP





IX ETAPA DO CAMPEONATO ABHIR DE HIPISMO RURAL

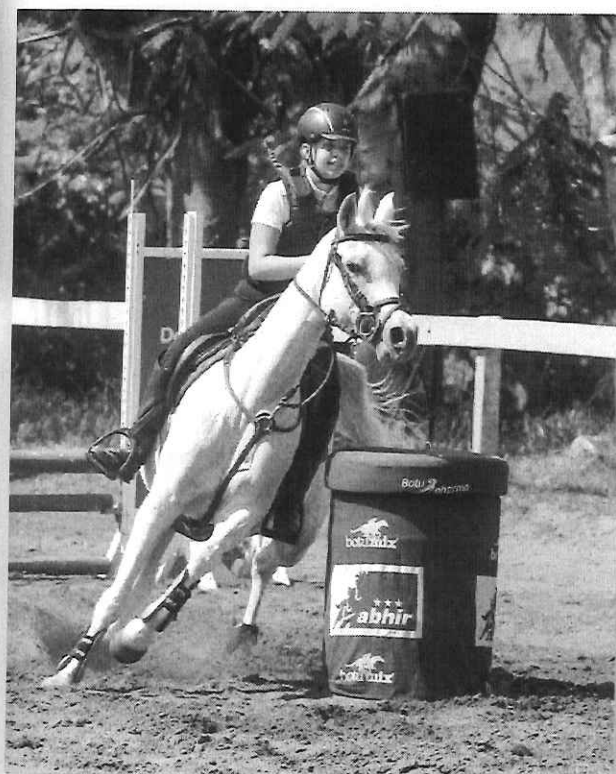
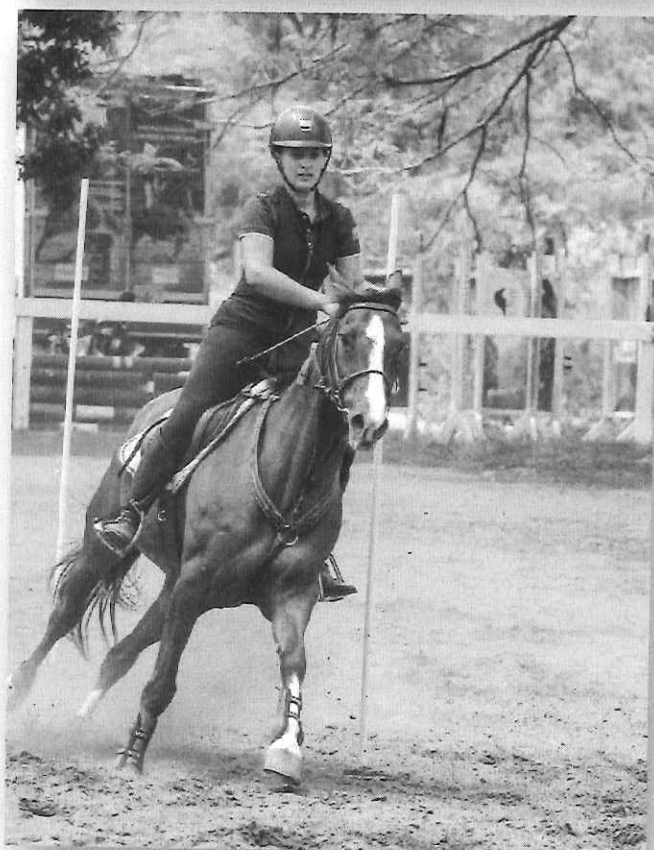
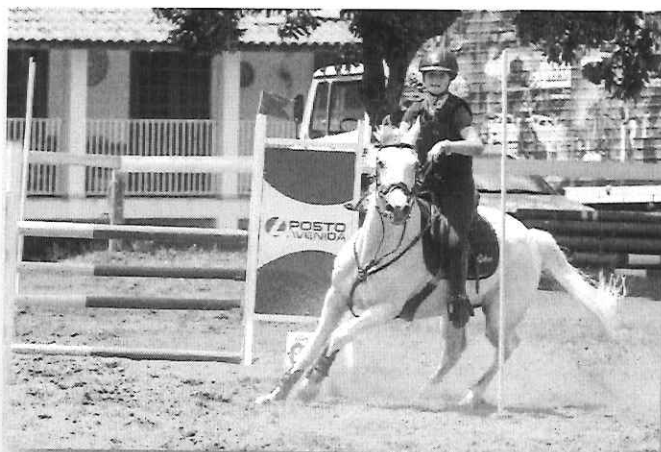
Centro Equestre Primavera – Rio Claro/SP





GRANDE PRÊMIO DO CAMPEONATO ABHIR DE HIPISMO RURAL

Hípica Vidotto – Tietê/SP





GRANDE PRÊMIO DO CAMPEONATO ABHIR DE SALTO

Hípica Vidotto – Tietê/SP





Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Projeto de Lei Nº 16/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=R52TM62HH81YE3N1>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: R52T-M62H-H81Y-E3N1

**HERNANI ALBERTO MÓNACO
LEONHARDT**

Vereador

Assinado em 10/02/2026, às 11:11:49



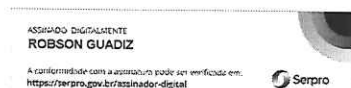
Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - R52T-M62H-H81Y-E3N1

ABHIR ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CAVALEIROS DE HIPISMO RURAL

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

ATIVO			PASSIVO		
	12/31/2025	12/31/2024		12/31/2025	12/31/2024
<u>CIRCULANTE</u>			<u>CIRCULANTE</u>		
Disponível			Exigível a Curto Prazo		
Caixa	530.00	530.00	Obrig. Sociais e Fiscais		
Bancos Conta Movimento	2,945.00	31,667.64	INSS a Recolher	0.00	0.00
Aplicações Financeiras	0.00	6,324.00	FGTS a Pagar	0.00	0.00
	3,475.00	38,521.64		0.00	0.00
Realizável a Curto Prazo			Obrigações Trabalhistas		
Cheques a Receber	0.00	0.00	Provisão de Férias	0.00	0.00
	0.00	0.00	Provisão de 13 Salario	0.00	0.00
			Total do Passivo Circulante	0.00	0.00
Total do Ativo Circulante	3,475.00	38,521.64			
<u>NÃO CIRCULANTE</u>			<u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>		
Imobilizado			Fundo Constituido		
Equips Proc. Dados	29,004.41	29,004.41	Fundo Constituido	53,723.76	53,723.76
Máq. Equip. Esportivos	45,811.22	45,811.22	Resultados Acumulados	(55,734.87)	(25,190.70)
Móveis e Utensílios	5,180.17	5,180.17	Superávit/Déficit Acumulado	16,163.19	20,665.66
Veículos	43,585.97	43,585.97	Superávit/Déficit Exercício	(39,571.68)	(4,525.04)
Ferramentas e Acessórios	771.54	771.54			
	124,353.31	124,353.31	Total do Patrimônio Líquido	14,152.08	49,198.72
Depreciação Acumulada					
Equips Proc. Dados	(18,432.83)	(18,432.83)			
Máq. Equip. Esportivos	(45,090.06)	(45,090.06)			
Móveis e Utensílios	(4,887.95)	(4,887.95)			
Veículos	(43,585.97)	(43,585.97)			
Ferramentas e Acessórios	(1,679.42)	(1,679.42)			
	(113,676.23)	(113,676.23)			
Total Ativo Não Circulante	10,677.08	10,677.08			
Total do Ativo	14,152.08	49,198.72	Total do Passivo	14,152.08	49,198.72

ROBSON GUADIZ
1SP187148/0-7



Declaração Receitas e Despesas ano 2025, da empresa abaixo especificada, conforme registros fiscais, apresenta os seguintes valores demonstrados.

Razao Social da Empresa: ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CAVALEIROS DE HIPISMO RUAL.

Endereco.....: 3, 1661

Bairro / Telefone.....: CENTRO 19 35236050

CEP / Cidade / Estado...: 13500161RIO CLARO SP

Local de Registro.....: Junta Comercial do Estado de Sao Paulo Numero do

Registro.....: Data.....: // CNPJ.....: 52.167.889/0001-08

Constituicao: 22/02/1983

Inscricao Estadual.....:

Cod. Ativ. Econ. (CNAE): 9319199

Reg. no Cartorio de Reg. Civil das PJ: 10296

Mês/2025	Receita	Despesa
Janeiro	7.853,98	8.414,20
Fevereiro	42.180,34	31.307,67
Marco	42.180,34	35.015,95
Abril	31.552,42	36.875,90
Mai	37.311,13	41.452,60
Junho	27.008,73	22.443,67
Julho	27.532,59	27.532,59
Agosto	46.184,09	50.242,86
Setembro	63.142,88	51.627,32
Outubro	34.743,84	63.842,27
Novembro	50.695,58	38.630,20
Dezembro	38.843,07	83.741,36
TOTAL >	449.228,99	491.126,59

Atenciosamente,

Robson Guadiz

Contador

Cpf: 123.684.728-86

CRC: 1SP187148





Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 15/2026 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 15/2026
- PROCESSO Nº 16808-26.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 15/2026, de autoria do nobre Vereador Hernani Leonhardt, que considera de Utilidade Pública Municipal, a Associação Brasileira dos Cavaleiros de Hipismo Rural – ABHIR.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, tudo em conformidade com o estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro (art. 134) e na Lei Orgânica do Município (art. 44).

Por sua vez, a Lei Municipal nº. 1.163/70, em seu artigo 1º, prevê as condições necessárias para o reconhecimento de utilidade pública das sociedades civis, associações e fundações, sendo de competência de iniciativa, tanto do Executivo, como de qualquer Vereador.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.163/70 estabelece as condições para o reconhecimento de utilidade pública das citadas associações.

Outrossim, o artigo 1º da referida norma prevê que as associações, com sede no município de Rio Claro, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade, podem ser declaradas de utilidade municipal desde que possuam as características seguintes:

- I- personalidade jurídica;**
- II- prova de efetivo funcionamento no Município;**
- III- gratuidade dos cargos de sua diretoria, não distribuir a qualquer título, lucros, bonificações ou vantagens a diretores, mantenedores ou associados**
- IV- registro nos órgãos competentes do Estado;**
- V- comprovação do exercício de atividade assistencial, científicas, artísticas e culturais;**
- VI- idoneidade moral comprovada de seus diretores;**

Não obstante, o artigo 2º da Lei Municipal 1163/70 estabelece que o projeto propondo o reconhecimento de utilidade pública poderá ser de iniciativa do Executivo ou de qualquer Vereador e deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- VII- prova de que possui personalidade jurídica;**
- VIII- cópia dos estatutos;**
- IX- exposição dos trabalhos realizados durante o exercício anterior;**



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 17 de março de 2026.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 0A84-WOP4-MRAH-1377



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 15/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0A84W0P4MRAH1377>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0A84-W0P4-MRAH-1377



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 17/03/2026, às 16:12:53

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 17/03/2026, às 16:14:24

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 17/03/2026, às 17:11:41

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 0A84-W0P4-MRAH-1377



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PEDIDO DE COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 15/2026** de Autoria do Vereador HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT.

Rio Claro, 12 de maio de 2026.

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

EDYMÉIA BUENO GARCIA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Mulher

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Comissão de Políticas Públicas



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 3/2026 ao Projeto de Lei Nº 15/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=BK2T17YBANW06NAE>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: BK2T-17YB-ANW0-6NAE

DIEGO GARCIA GONZALEZ
Vereador

Assinado em 12/05/2026, às 11:23:45

Edyméia Bueno Garcia
Vereadora

Assinado em 12/05/2026, às 11:50:55



EMILIO CERRI
Vereador

Assinado em 12/05/2026, às 13:56:29

CLAUDINO NUNES PEREIRA
Vereador

Assinado em 12/05/2026, às 14:37:56

**HERNANI ALBERTO MÓNACO
LEONHARDT**
Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 09:53:47

**SIVALDO RODRIGUES DE
OLIVEIRA**
Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:04:21

ADRIANO LA TORRE
Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:29:45

ERIC ARTHUR ROMUALDO
Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:33:11

car - BK2T-17YB-ANW0-6NAE

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/docur>



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER DE COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **PROJETO DE LEI N° 15/2026** de Autoria do Vereador HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT.

Rio Claro, 12 de maio de 2026.

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

EDYMÉIA BUENO GARCIA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Mulher

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Comissão de Políticas Públicas

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2026 ao Projeto de Lei Nº 15/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=K43HVM27V1VTCCE7>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: K43H-VM27-V1VT-CCE7



DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

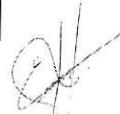
Assinado em 12/05/2026, às 15:11:36



Edyméia Bueno Garcia

Vereadora

Assinado em 12/05/2026, às 15:26:34



EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 12/05/2026, às 15:32:34



**HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT**

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 09:54:24



**SIVALDO RODRIGUES DE
OLIVEIRA**

Vereador

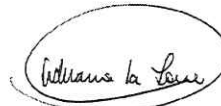
Assinado em 13/05/2026, às 10:12:11



ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

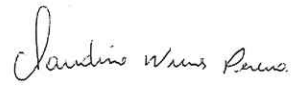
Assinado em 13/05/2026, às 10:30:33



ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:30:40



CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:34:11

icar - K43H-VM27-V1VT-CCE7
om.br/documento

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=K43HVM27V1VTCCE7>

16834



PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 36-A/2026

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO SONORA CAUSADA POR EQUIPAMENTOS MOTORIZADOS ACOPLADOS A BICICLETAS, ESTABELECE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, DISPÕE SOBRE DESTINAÇÃO DE RECURSOS E INSTITUI PROGRAMA EDUCATIVO.”

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de **prevenção e controle da poluição sonora**, visando à proteção do **bem-estar, da saúde pública e do sossego da população**.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – **Equipamento motorizado acoplado a bicicleta**: qualquer dispositivo de propulsão instalado em veículo originalmente de tração humana;
- II – **Emissão sonora irregular**: aquela que ultrapasse limites legais ou cause perturbação do sossego, incômodo ou prejuízo à coletividade.

CAPÍTULO II – DAS PROIBIÇÕES

Art. 3º Fica proibida a utilização de equipamentos de que trata esta Lei que:

- I – não possuam sistema eficaz de abafamento de ruídos;
- II – emitam sons em desacordo com padrões legais;
- III – causem perturbação do sossego público.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se independentemente da classificação do veículo na legislação de trânsito.

CAPÍTULO III – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 4º As infrações previstas nesta Lei serão classificadas em:

- I – **LEVE**: A intensidade da emissão sonora;
- II – **MÉDIA**: O impacto a coletividade;
- III – **GRAVE**: A ocorrência em áreas sensíveis, tais como escolas, hospitais e regiões residenciais; situações que envolvam crianças e adolescentes.



Art. 5º As infrações sujeitam o responsável às seguintes penalidades administrativas, **observadas as disposições da legislação municipal vigente:**

- I – infração leve: multa de até **50 UFM**;
- II – infração média: multa de até **100 UFM**;
- III – infração grave: multa de até **300 UFM**.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, observado o limite de **500 UFM**.

CAPÍTULO IV – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 6º A fiscalização será realizada pelos **órgãos municipais competentes**, no âmbito de suas atribuições legais.

CAPÍTULO V – DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Art. 7º Os recursos eventualmente arrecadados serão destinados ao **custeio, aprimoramento e modernização das ações de fiscalização, segurança e prevenção**, no âmbito do Município, **sem prejuízo da autonomia do Poder Executivo na gestão orçamentária**, observado o planejamento vigente.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos observará como prioridade o **fortalecimento da segurança pública municipal**, incluindo **aquisição de equipamentos, capacitação e melhoria estrutural**, especialmente no âmbito da **Guarda Civil Municipal**.

CAPÍTULO VI – DO PROGRAMA EDUCATIVO

Art. 8º Fica instituído o **PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO**, a ser desenvolvido na **forma da regulamentação do Poder Executivo**.

Art. 9º O Programa tem como objetivos:

- I – Promover a **educação para o trânsito**;
- II – Conscientizar sobre riscos;
- III – Prevenir condutas irregulares;
- IV – Orientar famílias e jovens;



V – Promover o respeito ao sossego público.

Art. 10 As ações do Programa **compreenderão**:

- I – campanhas educativas;
- II – palestras e atividades socioeducativas;
- III – ações em escolas e comunidades;
- IV – parcerias institucionais;
- V – integração com órgãos públicos.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

I – RELATÓRIO



Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre medidas de **prevenção e controle da poluição sonora** decorrente da utilização de equipamentos motorizados acoplados a bicicletas, estabelecendo **infrações administrativas**, critérios de aplicação de penalidades, diretrizes de fiscalização e a instituição de **programa educativo**.

O projeto prevê, ainda, a **destinação finalística** dos recursos eventualmente arrecadados, voltada ao aprimoramento das ações de segurança, fiscalização e prevenção no âmbito municipal, observado o planejamento orçamentário vigente.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre **assuntos de interesse local**, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A matéria tratada no presente Projeto de Lei refere-se diretamente à:

poluição sonora

ordem urbana

sossego público

saúde coletiva

Temas que se inserem inequivocamente no âmbito do interesse local, legitimando a atuação legislativa municipal.

Ademais, a Constituição Federal, em seu art. 23, inciso VI, estabelece a competência comum dos entes federativos para a proteção do meio ambiente, reforçando a constitucionalidade da matéria.



No mesmo sentido, a Constituição do Estado de São Paulo assegura aos Municípios competência suplementar para legislar sobre matérias de interesse local.

2. DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

O projeto fundamenta-se no exercício do **poder de polícia administrativa**, por meio do qual o Município pode estabelecer normas, restrições e sanções com o objetivo de proteger o interesse público.

A doutrina e a jurisprudência pátria reconhecem que compete ao ente municipal:

estabelecer **padrões de conduta**;

impor **limitações administrativas**;

aplicar **sanções** em defesa da coletividade.

Nesse contexto, a criação de infrações administrativas e respectivas penalidades encontra pleno respaldo jurídico.

3. DA INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA

O presente Projeto de Lei foi estruturado de forma a **evitar invasão de competência do Poder Executivo**, limitando-se à fixação de **normas gerais e abstratas**, em consonância com a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores.

Destaca-se que:

não há criação de órgãos administrativos;

não há imposição direta de atribuições específicas a secretarias;

não há interferência na estrutura organizacional do Executivo;

a fiscalização é atribuída de forma genérica aos órgãos competentes;

a execução das medidas depende de regulamentação pelo Poder Executivo.



Dessa forma, resta preservado o princípio da **SEPARAÇÃO DOS PODERES**.

4. DA COMPATIBILIDADE COM O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

O projeto não versa sobre normas de circulação viária, tampouco altera regras de trânsito, restringindo-se à disciplina de matérias relacionadas à:

poluição sonora;

ordem urbana.

Ademais, há previsão expressa de independência quanto à classificação veicular estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro, afastando eventual conflito de competência com a União.

5. DA FIXAÇÃO DE MULTAS EM UFM

A previsão de penalidades administrativas em **UFM** (Unidade Fiscal do Município) encontra respaldo no exercício do poder de polícia administrativa e na legislação municipal vigente, desde que observados os princípios da:

razoabilidade;

proporcionalidade;

legalidade.

Ressalte-se que a aplicação das penalidades deverá ocorrer em **conformidade com a legislação municipal vigente**, especialmente no que se refere às normas de posturas e ambientais.

6. DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

A destinação prevista no projeto possui natureza **finalística**, não configurando vinculação rígida ou automática de receitas.

Observa-se que:

há utilização da expressão “eventualmente arrecadados”;



a aplicação dos recursos está condicionada ao planejamento orçamentário vigente;

não há criação de fundo específico ou vinculação absoluta;

preserva-se a autonomia do Poder Executivo na gestão orçamentária.

Dessa forma, não se verifica violação ao princípio da não vinculação de receitas, nem ingerência indevida na execução orçamentária.

7. DO PROGRAMA EDUCATIVO

A instituição do programa educativo apresenta natureza **normativa e de diretriz**, não implicando imposição de execução direta ao Poder Executivo.

Sua implementação encontra-se condicionada à atuação administrativa do Executivo, respeitando-se, assim, a repartição constitucional de competências.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o presente Projeto de Lei:

encontra-se amparado na **competência legislativa municipal**;

respeita o princípio da **SEPARAÇÃO DOS PODERES**;

não apresenta **VÍCIO DE INICIATIVA**;

não invade competência da União ou do Estado;

observa os princípios da **legalidade, razoabilidade e proporcionalidade**.

Opina-se pela **VIABILIDADE JURÍDICA** do projeto.

JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Rio Claro, medidas de **prevenção, controle e regulação da poluição sonora**, especialmente aquela decorrente da utilização de **equipamentos motorizados acoplados a bicicletas**, prática que tem se intensificado em diversas regiões da cidade.

Tal fenômeno urbano, caracterizado pelo uso de dispositivos mecânicos artesanais, frequentemente sem qualquer padronização técnica ou controle, tem gerado impactos significativos ao **bem-estar da população**, ao sossego **público** e à **saúde coletiva**, especialmente em áreas residenciais e em locais sensíveis, como proximidades de **escolas, hospitais, creches e unidades de saúde**.

Além do incômodo sonoro, verifica-se que tais equipamentos, muitas vezes modificados de forma irregular, produzem níveis elevados de ruído, incompatíveis com os padrões mínimos de qualidade ambiental, configurando verdadeira **poluição sonora urbana**, com potencial de causar danos à saúde física e mental da população, notadamente de crianças, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade.

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, assegura aos Municípios a competência para legislar sobre **assuntos de interesse local**, bem como para suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Ademais, o art. 23, inciso VI, estabelece a competência comum dos entes federativos para a proteção do meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei encontra sólido amparo constitucional, ao tratar de matéria diretamente relacionada à **ordem urbana, à proteção ambiental e ao sossego público**, não havendo qualquer interferência nas normas de trânsito, cuja competência é da União.

A proposta foi cuidadosamente estruturada para respeitar o princípio da **SEPARAÇÃO DOS PODERES**, limitando-se à criação de **normas gerais e abstratas**, sem impor obrigações diretas ao Poder Executivo ou interferir na organização administrativa municipal, cabendo a este regulamentar e operacionalizar a execução da Lei.



No que se refere às penalidades, o projeto estabelece critérios objetivos e proporcionais, baseados na **razoabilidade e proporcionalidade**, com classificação das infrações em níveis de gravidade, permitindo uma atuação equilibrada do poder público.

Destaca-se, ainda, a previsão de **destinação finalística dos recursos arrecadados**, voltada ao aprimoramento das ações de fiscalização, prevenção e segurança, sempre em conformidade com o planejamento orçamentário vigente e respeitando a autonomia do Poder Executivo.

Por fim, o Projeto contempla a instituição de **programa educativo**, com enfoque na conscientização da população, especialmente de jovens e suas famílias, promovendo uma abordagem preventiva e pedagógica, essencial para a construção de uma cultura de respeito às normas urbanas e à convivência social.

Diante do exposto, verifica-se que a presente proposta é **juridicamente viável, socialmente necessária e administrativamente adequada**, razão pela qual se submete à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Substitutivo Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 36/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Z35U49566SA62FGN>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Z35U-4956-6SA6-2FGN



PAULO MARCOS GUEDES

Vereador

Assinado em 05/05/2026, às 13:24:28



ADRIANO LA TORRE

Vereador

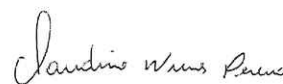
Assinado em 05/05/2026, às 15:10:55



JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU

Vereador

Assinado em 05/05/2026, às 15:34:16



CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

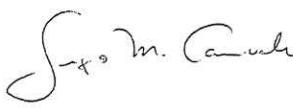
Assinado em 05/05/2026, às 16:01:57



ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO

Vereador

Assinado em 07/05/2026, às 08:49:58



SERGIO MONTENEGRO

CARNEVALE

Vereador

Assinado em 07/05/2026, às 15:25:40



DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 07/05/2026, às 15:35:03



ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 07/05/2026, às 16:09:49

icar - Z35U-4956-6SA6-2FGN

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/docu>



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 36/2026 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI
SUBSTITUTIVO Nº 36-A/2026 - PROCESSO Nº 16834-2026.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei Substitutivo nº 36-A/2026, de autoria de vários Vereadores, que dispõe sobre medidas de prevenção e controle da poluição sonora causada por equipamentos motorizados acoplados a bicicletas, estabelece infrações administrativas, dispõe sobre destinação de recursos e institui programa educativo.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso ora analisado, o Projeto de Lei dispõe sobre medidas de prevenção e controle da poluição sonora causada por equipamentos motorizados acoplados a bicicletas, estabelece infrações administrativas, dispõe sobre destinação de recursos e institui programa educativo.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - H7B5-J119-7FU7-3R8E



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



A matéria tratada no projeto (controle de poluição sonora e proteção ao sossego público) insere-se claramente no conceito de interesse local, além de dialogar com a proteção ao meio ambiente (art. 225 da CF), cuja competência é comum entre os entes federativos.

Inclusive, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é pacífica no sentido de que normas municipais podem estabelecer restrições administrativas visando à proteção do meio ambiente urbano e ao bem-estar da coletividade, desde que não contrariem normas gerais federais.

Portanto, não há vício de competência material.

Por sua vez, o projeto trata, indiretamente, de veículos (bicicletas com motor acoplado). O trânsito e transporte são matérias de competência privativa da União (art. 22, XI, CF), regulamentadas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Contudo, o projeto não disciplina circulação, registro ou tipificação de veículos, mas sim poluição sonora e perturbação do sossego, o que o coloca no campo ambiental e administrativo local.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



O próprio art. 3º, parágrafo único, ao afirmar a aplicação “independentemente da classificação do veículo”, reforça que a norma não invade a competência da União, mas cria regra de polícia administrativa ambiental.

Assim, não há inconstitucionalidade formal, desde que a aplicação prática não implique reclassificação de veículos ou sanções típicas de trânsito (como apreensão baseada no CTB).

Dessa forma, o projeto cria infrações e multas administrativas. O Município possui competência para exercer poder de polícia, inclusive com imposição de sanções pecuniárias, desde que haja previsão legal; sejam respeitados contraditório e ampla defesa; os valores não sejam desproporcionais.

Nota-se, que as multas previstas aparentam razoáveis e proporcionais, condicionadas a critérios objetivos (art. 5º).

Portanto, o exercício do poder de polícia é legítimo.

Vale mencionar, que a jurisprudência admite leis de iniciativa parlamentar que instituem programas de forma genérica; desde que não detalhem execução e não imponham obrigações diretas imediatas.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Nesse sentido, não se verifica violação direta ao princípio da separação de poderes (art. 2º da CF), desde que a regulamentação fique a cargo do Executivo (art. 12) e não haja imposição rígida de execução orçamentária.

Assim, no entender desta Procuradoria Jurídica, o projeto é formal e materialmente constitucional em sua essência, com possibilidade de aprovação.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 29 de abril de 2026.

Daniel Magalhães Nunes	Ricardo Teixeira Penteado	Amanda Gaino Franco
Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 139.624	OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - H7B5-J119-7FU7-3R8E



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 36/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=H7B5J1197FU73R8E>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: H7B5-J119-7FU7-3R8E



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 29/04/2026, às 15:33:00

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 29/04/2026, às 15:35:14

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 30/04/2026, às 17:25:24

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - H7B5-J119-7FU7-3R8E



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PEDIDO DE COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 36/2026-A** de Aatoria dos Vereadores PAULO MARCOS GUEDES E VEREADORES.

Rio Claro, 12 de maio de 2026.

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

EDYMÉIA BUENO GARCIA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Mulher

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Comissão de Políticas Públicas



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 4/2026 ao Projeto de Lei Nº 36/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=EHEZT5HW271W6T0B>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: EHEZ-T5HW-271W-6T0B



DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 12/05/2026, às 11:36:32

Edyméia Bueno Garcia

Vereadora

Assinado em 12/05/2026, às 11:52:47

EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 12/05/2026, às 13:57:13

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 12/05/2026, às 14:38:50

HERNANI ALBERTO MÔNACO

LEONHARDT

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 09:54:12

SIVALDO RODRIGUES DE

OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:09:28

ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:30:15

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:32:01

car - EHEZ-T5HW-271W-6T0B

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/docur>



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER DE COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 36/2026-A** de Autoria dos Vereadores PAULO MARCOS GUEDES E VEREADORES.

Rio Claro, 12 de maio de 2026.

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

EDYMÉIA BUENO GARCIA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Mulher

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Comissão de Políticas Públicas

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2026 ao Projeto de Lei Nº 36/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=MP642YW1NY868R0S>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: MP64-2YW1-NY86-8R0S

DIEGO GARCIA GONZALEZ
Vereador

Assinado em 12/05/2026, às 15:28:15

EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 12/05/2026, às 15:32:52



Edyméia Bueno Garcia

Vereadora

Assinado em 12/05/2026, às 15:48:52

**HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT**

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 09:54:43

**SIVALDO RODRIGUES DE
OLIVEIRA**

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:13:09

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:27:28

ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:31:07

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:34:47

car - MP64-2YW1-NY86-8R0S

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar>



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16844



Projeto de Lei nº. 044/2026

Estabelece a capacitação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito do Município de Rio Claro/SP, e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Rio Claro/SP, a capacitação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos que envolvam atendimento e interação direta com o público.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, a capacitação em LIBRAS deverá ser comprovada mediante apresentação de certificado de proficiência ou curso reconhecido, em conformidade com a legislação federal vigente.

§1º O certificado deverá ser apresentado dentro do prazo estabelecido no edital do certame.

§2º Caberá ao edital disciplinar os critérios de validade, carga horária mínima e forma de comprovação da capacitação em LIBRAS.

Art. 3º O critério previsto nesta Lei será aplicado após os critérios legais obrigatórios já estabelecidos, não impedindo a adoção de outros critérios de desempate definidos no edital do concurso ou processo seletivo.

Art. 4º A aplicação do disposto nesta Lei observará os princípios da legalidade, isonomia e razoabilidade, não podendo resultar em prejuízo às normas gerais estabelecidas pela legislação federal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber por Decreto.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 06 de abril de 2026.

Emílio Cerri

Vereador



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer a capacitação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos no âmbito do Município de Rio Claro/SP, especialmente para cargos que envolvam atendimento direto ao público.

A iniciativa encontra respaldo na Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como meio legal de comunicação e expressão, bem como no Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a referida lei e dispõe sobre a inclusão da LIBRAS como instrumento essencial de acessibilidade e inclusão social para pessoas com deficiência auditiva.

Além disso, a proposta está em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assegura à pessoa com deficiência o direito à comunicação, ao atendimento adequado e à eliminação de barreiras, inclusive nas relações com o Poder Público.

Ao prever a capacitação em LIBRAS como critério de desempate, o projeto não cria novas obrigações financeiras ao Município, tampouco interfere na estrutura administrativa, respeitando os limites da competência legislativa municipal. Trata-se de medida de baixo impacto orçamentário, mas de elevado alcance social, que valoriza candidatos que possuam habilidades inclusivas e contribui para a melhoria do atendimento à população.

Importante destacar que a medida não altera os critérios classificatórios principais dos certames, sendo aplicada apenas em situações de empate, o que preserva os princípios da isonomia e da meritocracia, ao mesmo tempo em que promove a inclusão e a acessibilidade no serviço público.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa um avanço significativo na promoção de políticas públicas inclusivas no Município de Rio Claro, incentivando a qualificação dos candidatos e contribuindo para a construção de uma administração pública mais acessível, humanizada e preparada para atender a diversidade da população.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Projeto de Lei Nº 44/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0TX56MNT30144SXE>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0TX5-6MNT-3014-4SXE



EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 07/04/2026, às 15:53:50

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 0TX5-6MNT-3014-4SXE



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO Nº 44/2026 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 44/2026 - PROCESSO Nº 16844-2026.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 44/2026, de autoria do nobre Vereador Emílio Cerri, que estabelece a capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito do Município de Rio Claro/SP, e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado estabelece a capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito do Município de Rio Claro/SP, e dá outras providências.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 27 de abril de 2026.

Daniel Magalhães Nunes	Ricardo Teixeira Penteado	Amanda Gaino Franco
Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 139.624	OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - XZEY-4805-J804-93B4



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 44/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=XZEY4805J80493B4>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: XZEY-4805-J804-93B4



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 27/04/2026, às 18:21:06

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 27/04/2026, às 18:22:18

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 27/04/2026, às 18:36:04

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - XZEY-4805-J804-93B4



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PEDIDO DE COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI N° 44/2026** de Autoria do Vereador EMÍLIO CERRI.

Rio Claro, 12 de maio de 2026.

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

EDYMÉIA BUENO GARCIA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Mulher

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Comissão de Políticas Públicas



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 2/2026 ao Projeto de Lei Nº 44/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=DBU703JPWNX09725>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: DBU7-03JP-WNX0-9725



DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 12/05/2026, às 11:34:24

Edyméia Bueno Garcia

Vereadora

Assinado em 12/05/2026, às 11:51:47

EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 12/05/2026, às 13:57:06

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 12/05/2026, às 14:38:44

HERNANI ALBERTO MÓNACO

LEONHARDT

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 09:54:08

SIVALDO RODRIGUES DE

OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:09:13

ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:30:09

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:32:16

icar - DBU7-03JP-WNX0-9725

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/docu>



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER DE COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 44/2026** de Autoria do Vereador EMÍLIO CERRI.

Rio Claro, 12 de maio de 2026.

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

EDYMÉIA BUENO GARCIA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Mulher

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Comissão de Políticas Públicas

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2026 ao Projeto de Lei Nº 44/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8H0E24T7V0AE04V7>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8H0E-24T7-V0AE-04V7



DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 12/05/2026, às 15:25:38



Edyméia Bueno Garcia

Vereadora

Assinado em 12/05/2026, às 15:26:58



EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 12/05/2026, às 15:32:46



**HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT**

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 09:54:39



**SIVALDO RODRIGUES DE
OLIVEIRA**

Vereador

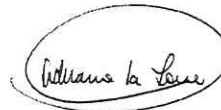
Assinado em 13/05/2026, às 10:13:01



ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:27:50



ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:30:59



CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:34:39

Assinado em 13/05/2026, às 10:34:39

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar>